



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

Extrato do Contrato N. 004/2025.

Processo administrativo: 004/2025

Dispensa de licitação nº 004/2025.

Contrato nº 004/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo o fornecimento de peças, materiais e insumos necessários, visando garantir o pleno funcionamento, adequação e execução dos serviços de tecnologia da informação deste Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Empresa contratada: OAIL PIRES DE MIRANDA - CNPJ: 25.097.120/0001-80

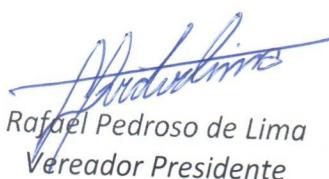
Valor: R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mensal.

Amparo Legal: Nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Vigência: 10 (Dez) meses contados a partir da assinatura do contrato

Data da Assinatura: 17/01/2025.

Santo Antônio de Leverger/MT 17 de Janeiro de 2025.



Rafael Pedroso de Lima
Vereador Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CONTRATO Nº 004/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNICO DE INFORMATICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E A EMPRESA OAIL PIRES DE MIRANDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.619.854/0001-13, com sede localizada na Avenida Santo Antônio, nº. 367 Bairro: Centro, Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. Rafael Victor Pedroso de Lima, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 0X4.2XX.6X1-47, residente e domiciliado no município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso. CEP 78180-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a Empresa Oail Pires de Miranda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 2X.0X7.XX0/0001-X0, com sede na Rua: Marechal Deodoro Da Fonseca Nº 0028, Bairro: Centro, Cidade: Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, CEP 78180-000, neste ato representado por seu representante legal ao Sr.º Oail Pires de Miranda, brasileira(o), solteira(o), portador do Registro Geral nº 0x2xx8, inscrito no CPF sob o nº 3X4.0XX.8X1-00, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, CEP 78180.000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela Lei 14.133/2021 art. 75 , inciso II, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 aplicável para o presente contrato, e pactuadas pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo o fornecimento de peças, materiais e insumos necessários, visando garantir o pleno funcionamento, adequação e execução dos serviços de tecnologia da informação deste Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato prestação de serviços Ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

A vigência do contrato é de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços prestados;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade da prestação dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) Capacitação técnica: possuir comprovada experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo substituição de peças e suporte técnico especializado.
- j) Profissional qualificado: disponibilizar técnico de informática com formação e conhecimento comprovados na área, apto a realizar diagnósticos, reparos, instalações e manutenções.
- k) Fornecimento de materiais e peças: garantir o fornecimento de todos os componentes, peças e insumos necessários à execução dos serviços, utilizando produtos originais ou de qualidade equivalente.
- l) Atendimento contínuo: assegurar a execução dos serviços de forma periódica e sob demanda, conforme as necessidades deste Poder Legislativo, com prazos adequados de resposta e solução de chamados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

- iii) Relatórios e registros: apresentar relatórios técnicos das manutenções realizadas, discriminando os serviços executados, os materiais utilizados e as condições dos equipamentos.
- ii) Conformidade legal: atender integralmente às normas de segurança, às boas práticas de manutenção e às exigências legais aplicáveis à contratação de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

- 1) O valor mensal da prestação de serviços será de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais)
- 2) O valor anual da prestação de serviços será de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) por 12 Meses.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.
§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito como INSS e com o FGTS.
§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Setor de compras.
§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 117 da Lei nº 14.133/2021e suas alterações.

CLÁUSULA NONA :DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal em conformidade com a Lei 14.133/2021 no art. 6 e 94, contatos após a assinatura de ambas as partes, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório Dispensa de Licitação nº 004/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Leverger, 17 Janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
SR. RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT
CONTRATANTE


OAIL PIRES DE MIRANDA
CNPJ: 2X.0XX.1X0/0001-X0
CONTRATADO